



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 941, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS, ATUALIZAÇÃO DE TABELA DE VENCIMENTOS, PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS, QUADRO DE PESSOAL, EVOLUÇÃO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Jacupiranga obedecerão à classificação estabelecida na presente lei.

ARTIGO 2º - O Regime Jurídico a ser adotado pela Administração Municipal é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para os funcionários permanentes e comissionados

ARTIGO 3º - O plano de classificação de cargos e empregos aplica-se a todos os servidores municipais, assim entendidos os funcionários públicos ocupantes dos empregos permanentes.

ARTIGO 4º - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal passam a ser a constante da presente lei.

ARTIGO 5º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – Cargos Públicos, a posição instituída na organização do funcionalismo público, ao qual corresponde um vencimento;

II – Emprego Público, a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um empregado público;

III – Empregado Público, a pessoa admitida no serviço público e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

IV – Servidor, a pessoa ocupante de um cargo ou emprego, independentemente da natureza do seu vínculo com a administração municipal;

V – Quadro de Pessoal, o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

VI – Referência, o número indicativo da posição do cargo-emprego na escala básica de vencimento;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

VII – Vencimentos, a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão;

VIII – Remuneração, o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 6º - O quadro de pessoal compõe-se das seguintes partes:

I – parte permanente, composta de empregos permanentes, a serem preenchidos por servidores efetivos, através de concurso público;

II – parte de cargo em comissão, declarado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal; e

III – parte temporários, composta de empregos a serem preenchidos através de processo seletivo, para atender situações emergenciais, de caráter excepcional e atendimento a convênios, regidos por lei específica.

SEÇÃO I

ARTIGO 7º - Ficam criados os empregos permanentes constantes do Anexo I, e os cargos em comissão constantes do Anexo II, bem como o anexo III, referente ao programa Saúde da Família, e o IV denominado como Aposentados e pensionistas que fazem parte integrante da presente lei.

§ 1º - Os cargos permanentes são preenchidos através de Concurso Público, que ficam criados e mantidos nas quantidades e referências especificadas, discriminados no Anexo I desta lei.

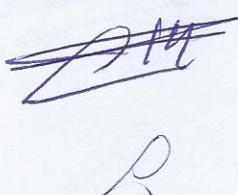
§ 2º - Os cargos em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito, respeitadas as condições para o preenchimento, em conformidade com o anexo II e tabela de vencimento de A –Z.

§ 3º - Todo servidor público que vier a ocupar cargo em comissão, terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo ou emprego de origem, sem prejuízo da contagem do tempo de serviço.

§ 4º - Os cargos constantes do anexo III referem-se ao Programa Saúde da Família, contratado através de processo seletivo de acordo com a vigência do programa.

§ 5º - Os Cargos de provimento efetivo a serem extintos na vacância descrito no anexo IV, refere-se a aposentados e pensionistas regidos pelo estatuto dos funcionários públicos.

ARTIGO 8º - Os atuais servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) serão classificados nos empregos correspondentes, ora criados,






Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

independentes de nova seleção, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

ARTIGO 9º - Fica vedada a realização de concurso público, processo seletivo, admissão e ou nomeação de servidores para empregos não constantes dos anexos I, II e III que compõem o Quadro Geral de Pessoal, ou que se encontrem fora do respectivo nível de vencimentos ou salários, constantes das Tabelas de Referência I, II e III, desta lei.

SEÇÃO II DA PARTE SUPLEMENTAR

ARTIGO 10 - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jacupiranga a ser preenchido no Emprego Permanente que serão enquadrados na Tabela de nº 01, numa escala vertical numéricos (de 01 a 73) e horizontal alfabética (de A a K) que passa a fazer parte integrante desta Lei;

§ 1º - Os cargos em comissão são de livre provimento e exonerações pelo Prefeito Municipal serão enquadradas na Tabela de Referência número II, alfabética de A á Z, que também passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 2º - Na escala numérica serão feitas as promoções por antigüidade (tempo de serviço) e na escala horizontal o enquadramento do funcionário será considerado avaliação de desempenho e o grau de responsabilidade.

§ 3º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, de que trata o “caput” deste artigo, é o constante dos anexos I, II, III e IV que, devidamente rubricados, passam a fazer parte integrante da presente lei, como se da mesma constasse na íntegra.

§ 4º - A contagem de tempo de efetivo serviço público será efetuada automaticamente por biênio, na escala numérica vertical, constante da tabela de referência que integra a presente Lei.

§ 5º - Não ocorrerá a contagem por antigüidade, para os ocupantes de cargo de provimento efetivo quando da confirmação de sua aposentadoria por tempo de serviço.

ARTIGO 11 - A presente Lei não prejudica o direito adquirido dos aposentados e pensionistas, oriundos do regime estatutário (Estatuto dos Funcionários Públicos), extintos na vacância, conforme anexo IV da presente Lei.

ARTIGO 12 - Para cada emprego permanente haverá uma amplitude de 17 (dezessete) referências, partindo da referência inicial de cada emprego/função.

ARTIGO 13 - O servidor público ao ser admitido será sempre enquadrado na referência inicial do seu emprego, exceto médico plantonista e profissionais do magistério (fixado por lei específica).

ARTIGO 14 - As referências e seus respectivos valores são os constantes dos Anexos I, II, III e IV da presente lei.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

CAPÍTULO III DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 15 - Haverá substituição, no impedimento legal e/ou temporário dos ocupantes do cargo em comissão.

§ 1º - O substituto passará a perceber a diferença de vencimentos entre as duas situações, enquanto durar o impedimento do respectivo ocupante, sem que nenhum direito lhe caiba de ser provido definitivamente no emprego.

§ 2º - Qualquer que seja o período da substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo ou emprego de origem.

CAPÍTULO IV DO ENQUADRAMENTO

ARTIGO 16 - O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que asseguram aos servidores, sob sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis a sua valorização e profissionalização.

ARTIGO 17 - Os servidores dos empregos permanentes concorrerão na forma e nas condições desta Lei e outras disposições legais, somente na forma de evolução por antiguidade, após o seu enquadramento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18 – Ficam extintos os cargos e empregos criados por leis anteriores e que expressamente não constam da presente Lei, resguardados os possíveis direitos de seus ocupantes.

ARTIGO 19 – O período oficial de trabalho dos servidores, será no mínimo vinte (20) horas, e no máximo quarenta e quatro (44) horas semanais.

§ Único – O Prefeito Municipal poderá baixar portaria estabelecendo cargas horárias e salários proporcionalmente diferenciados para cada categoria e área de trabalho em razão de peculiaridade dos servidores, conforme tabela de referência.

ARTIGO 20 – Será pago a título de função gratificada, que será sempre especificada em portaria, exclusivamente para os empregos permanentes, até no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor real do salário mensal aos servidores municipais, sempre que os mesmos efetuarem atividades além das atribuições, desde que devidamente justificado em ato do prefeito.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ARTIGO 21 - Os dispositivos desta Lei não se aplicam aos cargos de Médicos Plantonistas, estabelecidos por Lei própria.

ARTIGO 22 – Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 637, de 03/03/2000, passando a vigorar o Anexo III da presente Lei, sendo a contratação realizada através de processo seletivo, que serão extintos por ocasião do encerramento do convênio do Programa Saúde da Família.

ARTIGO 23 - O cargo de Atendente de Enfermagem constante no Anexo I da presente Lei será extinto por ocasião da vacância do mesmo.

ARTIGO 24 - O atestado médico superior a 3 (três) dias/mês somente terá validade quando firmado por médico da Unidade Básica de Saúde Central.

ARTIGO 25 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário de acordo com as normas legais e vigentes.

ARTIGO 26 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

ARTIGO 27 - A presente Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2009 e revogando-se as seguintes Leis: 646, de 12/05/2000, 756, de 30/06/2003, 799 de 10/01/2005, 800, de 28/01/2005, 873 de 06/06/2007 e 809 de 06/06/2005.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 20 de março de 2009.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra

MARIA MÔNICA ZANON
Diretora do Depto. de Adm/Planejamento



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ANEXO I

folha 01

EMPREGOS PERMANENTES

Quant.	Func.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS
--------	-------	----------------------	------	------------

120	Auxiliar de Serviços Gerais	01-18	Alfabetizado
120	Operário Braçal (sexo masculino)	01-18	Alfabetizado

02	Jardineiro	02-19	Ensino Fundamental
20	Merendeira	02-19	Ensino Fundamental
02	Padeiro	02-19	Alfabetizado

03	Costureira	03-20	Alfabetizado
10	Pajem	03-20	Alfabetizado
04	Zelador de Cemitério	03-20	Alfabetizado

40	Guarda Para Policiamento Administrativo e Viç	04-21	Alfabetizado
----	---	-------	--------------

01	Office-Boy	06-23	Ensino Médio
----	------------	-------	--------------

10	Atendente de Enfermagem	08-25	Ensino Fundamental
01	Fiscal de Obras	08-25	Ensino Médio

04	Agente de Saneamento	09-26	Ensino Médio
05	Auxiliar de Laboratório	09-26	Ensino Médio
15	Recepção Hospitalar	09-26	Ensino Fundamental
02	Visitador Sanitário	09-26	Ensino Médio

02	Almoxarife	10-27	Ensino Fundamental
02	Auxiliar de Saúde	10-27	Ensino Médio
20	Auxiliar de Enfermagem	10-27	Registro no Coren
03	Auxiliar de Farmácia	10-27	Ensino Médio
01	Auxiliar Prático de Mecânica	10-27	Alfabetizado
06	Cozinheira	10-27	Alfabetizado
04	Telefonista	10-27	Ensino Fundamental

03	Eletroinstalador	11-28	Ensino Médio
----	------------------	-------	--------------

03	Coordenador de Creche	13-30	Ensino Médio
05	Secretário de Escola	13-30	Ensino Médio
30	Técnico de Enfermagem	13-30	Registro no COREN

02	Auxiliar de Manutenção de Veículos	14-31	Ensino Fundamental
----	------------------------------------	-------	--------------------

05	Lubrificador	16-33	Ensino Fundamental
----	--------------	-------	--------------------



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ANEXO I

folha 02

EMPREGOS PERMANENTES

Quant.	Func.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS
--------	-------	----------------------	------	------------

03	Armador	19-36	Alfabetizado
04	Carpinteiro	19-36	Alfabetizado
02	Encanador	19-36	Alfabetizado
01	Marceneiro	19-36	Alfabetizado
02	Pintor de Serviços Diversos	19-36	Alfabetizado

03	Borracheiro	20-37	Alfabetizado
----	-------------	-------	--------------

01	Soldador	21-38	Alfabetizado
----	----------	-------	--------------

04	Monitor	22-39	Ensino Fundamental
20	Pedreiro	22-39	Ensino Fundamental

01	Desenhista (AUTOCAD)	23-40	Ensino Médio
----	----------------------	-------	--------------

20	Motorista de veículos e cargas em geral	24-41	Ensino Fundamental/ C.N.H - Cat- D
25	Motorista (de ônibus urbanos e rodoviários)	24-41	Ensino Fundamental/ C.N.H - Cat- D com curso de formação de condutores de veículos de transp, escolares.
12	Motorista (ambulância)	24-41	Ensino Fundamental/ C.N.H - Cat- D curso direção defensiva e curso de primeiros socorros.

01	Auxiliar Administrativo da Secção Jurídica	25-42	Ensino Médio
40	Escrivário	25-42	Ensino Médio
20	Operador de Máquinas	25-42	Alfabetizado

04	Técnico de Raio-X	26-43	Ensino Médio
02	Técnico em gesso	26-43	Ensino Técnico

02	Funileiro-Pintor	28-45	Alfabetizado
05	Mecânico	28-45	Alfabetizado

03	Auxiliar de Serviços Administrativos	30-47	Ensino Médio
01	Auxiliar de Contabilidade	30-47	Ensino Médio
01	Eletricista de veículos automotores e máquina	30-47	Ensino Médio.
02	Professor de Música	30-47	Ensino Médio



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ANEXO I

folha 03

EMPREGOS PERMANENTES

Quant.
Func.

DENOMINAÇÃO DO CARGO

REF.

REQUISITOS

02	Lanterneiro de automóveis	34-51	Ensino Fundamental
01	Administrador Hospitalar	40-57	Ens. Médio/Curso em Admin. Hospitalar
01	Coordenador de RH	40-57	Ensino Médio
01	Mecânico de máquinas em geral	40-57	Ensino Fundamental
03	Técnico Agrícola	44-61	Ensino Médio - curso técnico
01	Tecnólogo em obras e infra-estrutura	49-66	Registro no CREA
02	Topógrafo	49-66	Ensino Fundamental
01	Bibliotecário	50-67	Registro no CRB
02	Fonoaudiólogo	50-67	Registro no Cons. de Fonoaudiólogo
01	Médico Veterinário	50-67	Registro no CRMV
02	Advogado	54-71	Registro na OAB
01	Analista de Sistema	54-71	Superior em Processamento de Dados
01	Assistente em Contabilidade	54-71	Registro no CRC
04	Assistente Social	54-71	Registro no CRESS
02	Bioquímico	54-71	Registro no CRF
01	Contador	54-71	Registro no CRC
01	Coordenador do CRASS	54-71	Registro no CRESS
04	Dentista	54-71	Registro no CROSP
05	Enfermeiro	54-71	Registro no COREN
01	Engenheiro Agrônomo	54-71	Registro no CREA
01	Engenheiro Civil	54-71	Registro no CREA
01	Fiscal Tributário	54-71	Registro no C.R.C ou O.A.B
02	Fisioterapeuta	54-71	Registro no COFITO
03	Farmacêutico	54-71	Registro no CRF
02	Nutricionista	54-71	Registro no CRN
02	Psicólogo	54-71	Registro no CRP
30	Médicos 20 horas semanais (Clinico Geral)	56-73	Registro no CRM
05	Médicos 20 horas semanais (Ginecologia)	56-73	Registro no CRM
05	Médicos 20 horas semanais (Pediatra)	56-73	Registro no CRM
20	Médicos Plantonistas	Plantão	Registro no CRM



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

folha 01

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

Quant. Func.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.
-----------------	----------------------	------

01	Assessor Administrativo	A
01	Assessor de Esportes	

01	Chefe da Patrulha Agrícola	
01	Chefe da Secção de Arquivo/Protocolo	B
01	Chefe da Secção de Lançadora	

01	Chefe da Seção de Lubrificação	
01	Assessor de Cultura	C
01	Chefe da Creche Municipal	

01	Assessor de Serviço de Campo	D
----	------------------------------	---

01	Assessor do Banco do Povo	E
01	Assessor em Técnicas Agrícolas	

01	Assessor Técnico em Educação Física	
01	Chefe do Serviço de Limpeza Pública	F
05	Chefe de Posto de Atendimento Rural	

01	Chefe da Administração de Convênios	
01	Chefe Administrativo da Secção Jurídica	G
01	Chefe de Manutenção e Conservação de Escolas	

01	Assessor Técnico em Projetos/Desenhos e Autocad.	H
01	Assessor de Turismo	

01	Chefe da Guarda Municipal	I
----	---------------------------	---

01	Chefe da Secção do Ensino Infantil	J
----	------------------------------------	---

01	Chefe do Atendimento do Pró-Idoso	K
----	-----------------------------------	---



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

folha 02

01	Chefe da Secção de Lanternagem
01	Chefe da Secção do Almoxarifado Geral
01	Chefe de Controle/Manutenção da Frota Municipal L
01	Chefe do Patrimônio Público
01	Assessor Educacional

01	Assessor Financeiro
01	Assessor de Compras
01	Assessor em Tecnologia de Solo e Agrimensura
01	Assessor de Atendimento Social
01	Assessor de Desenv.Econ./Projetos M
01	Chefe da Secção de Obras
01	Chefe da Usina de Asfalto
01	Chefe da Secção de Transportes
01	Chefe da Secção da Merenda Escolar
01	Chefe de Vigilância Sanitária
01	Chefe do Serviço de Agricultura

01	Chefe de Esportes e Lazer N
----	-----------------------------

01	Assessor de Imprensa O
01	Chefe de Serviços de Estradas Rurais

01	Chefe da Secção de Tributação P
----	---------------------------------

01	Assessor Técnico em Zootecnia
01	Chefe Almoxarifado de Oficina e Equipamentos
01	Chefe da Secção de Tesouraria Q
01	Chefe de Coordenação do CRASS
01	Diretor Téc. Em Administração Hospitalar
01	Chefe da Unidade Básica de Saúde

01	Chefe de Infra-Instrutura Rural R
01	Chefe do Setor de Transportes
01	Chefe do Serviço de Saúde Pronto Atend. Municipal
01	Assessor de Fiscalização Geral/Defesa Civil

01	Assessor Jurídico
01	Chefe de Planejamento e Orçamento
01	Chefe de Infra-Instrutura Urbana S



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

folha 03

01	Assessor de Diretoria/Ouvidor
01	Chefe da Secção do Pessoal
01	Chefe dos Programas da Atenção Básica
01	Chefe de Mecânica e Manutenção de Veículos e Equipamentos.
01	Chefe da Secção de Licitação e Compras

T

01	Assessor de Gabinete
01	Diretor de Assist. e Desenv. Social

U

folha 03

01	Diretor do Depto de Administração e Planejamento
01	Diretor do Departamento Municipal de Saúde
01	Diretor do Departamento de Educação
01	Diretor do Depto de Obras e Serv. Municipais
01	Chefe da Secção de Assessoria Jurídica

V

01	Diretor Téc. em Planej. e Finanças Públicas
----	---

X

01	Diretor Clínico do Hospital Municipal
----	---------------------------------------

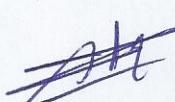
Z

TABELA DE REFERÊNCIA Nº 02 CARGOS EM COMISSÃO

Vencimentos atualizados

Fevereiro/ 2009.

REFERÊNCIA	VALOR R\$
A	603,07
B	661,50
C	719,93
D	778,37
E	836,80
F	895,23
G	953,66
H	1012,10
I	1070,53
J	1128,96
K	1187,39
L	1245,83
M	1479,56
N	1596,42
O	1713,29
P	1830,15
Q	2005,45
R	2180,75
S	2239,18
T	2648,21
U	2998,80
V	3232,53
W	3349,40
Z	7439,67





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ANEXO III

folha única

QUADRO (Programa de Saúde da Família)

Quant.	Func.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS
34		Agente Comunitário de Saúde	520,23	Ensino Fundamental
02		Auxiliar de Enfermagem Saúde da Família	957,90	Registro no COREN
05		Auxiliar de Dentista P.S.F.	957,90	Registro no C.R.O
05		Enfermeiro de Saúde da Família	2.819,43	Registro no COREN
05		Dentista de Saúde da Família	2.819,43	Registro no C.R.O
05		Médico de Saúde Familiar	7.396,57	Registro no CRM
01		Nutricionista	2.035,60	Registro no CRN
01		Psicólogo	2.035,60	Registro no CRP
01		Fisioterapeuta	2.035,60	Registro no CREFITO
01		Fonoaudiólogo	2.035,60	Registro no CRF
08		Técnico de Enfermagem	1.032,92	Registro no COREN



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ANEXO IV

folha única

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Quant.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Beneficiário
--------	----------------------	--------------

01	SERVENTE	Aposent	Olita de Souza Aguiar
01	MOTORISTA	Aposent	Nestor Alves Rodrigues
01	ESCRITURÁRIO	Aposent	Therezinha de Jesus Grothe Valdoski
01	ENC. DO SETOR ADMINISTRATIVO	Aposent	Laura de Souza Lara
01	SECRETÁRIO DA J.S.M	Aposent	Irene Garcia Gomes
01	ENC. DO SETOR DE PESSOAL	Aposent	Sélio Paulo de Lima
01	ENCARREGADO SETOR TRIBUTÁRIO	Aposent	Neyri Caravieri Pinelli
01	TESOUREIRO	Aposent	Neusa Oliveira Camargo de Paula

Quant.	DENOMINAÇÃO	Beneficiário
--------	-------------	--------------

01	Pensionista	Benedita Lobo de Oliveira
01	Pensionista	Jandira de Camargo Pinto
01	Pensionista	Noemia Sales Lemos

